



LEI Nº 1.669

Data: 03 de abril de 2003.

SÚMULA: “Dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 1620, de 06 de junho de 2002.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. O artigo 5º da Lei nº 1.620, de 10 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O COMAD Será composto pelos seguintes membros:

I- cinco representantes da Prefeitura Municipal, sendo um representante de cada Secretaria Municipal a seguir indicada:

- a) da Educação e Cultura;
- b) da Saúde;
- c) da Promoção Social;
- d) da Justiça e Cidadania e,
- e) da Advocacia Geral do Município.

II- a convite do Prefeito Municipal:

Criminal da Comarca;

- a) representante do Juízo de Direito da Vara

Vara Criminal da Comarca;

- b) representante do Ministério Público da
- c) representante da Polícia Civil;
- d) representante do destacamento da Polícia

Militar;

- e) representante do Tiro de Guerra;
- f) representante do Conselho Tutelar;



do Brasil;

g) representante da Ordem dos Advogados

h) representante da Câmara Municipal;

III- representantes da Sociedade Civil:

do PROERD;

a) representante da Associação dos Amigos

b) representante dos Alcoólicos Anônimos;

c) representante do AL-Anon;

Mestres das Escolas Municipais;

d) representante das associações de Pais e

e) representante da Igreja Católica;

f) representante das Igrejas Evangélicas;

g) representantes das Associações de Bairros;

h) representante da APTA;

da Associação de Reviver;

i) representante do C.T Encontrei um Amigo

Comunitário e Segurança de Campo Largo;

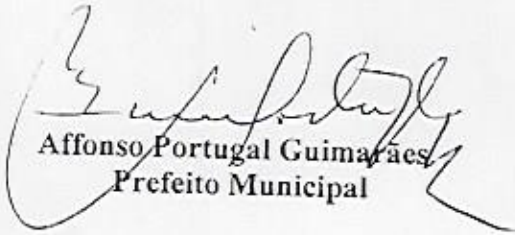
j) dois representantes do Conselho

Parágrafo Único – Todas as entidades referidas indicarão um suplente respectivamente para cada representante.

Art. 2º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Largo, em 03 de abril de 2003.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal